



Relação entre o direito soberano de Friedman e a teoria de Kant

Autor(es)

Felipe Rossi De Andrade

Luiz Gustavo Da Costa Campos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

UCB - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA

Introdução

Introdução

No capítulo três de Justiça: O que é fazer a coisa certa?, Michael J. Sandel, Friedman coloca a noção de liberdade individual como um direito soberano no centro de um debate fundamental. O autor não se limita a defender esse princípio, mas o submete a uma rigorosa análise. Nesse sentido, eu percebi um importante contraste com a filosofia de Immanuel Kant, pois apesar dos dois terem como base a liberdade individual, exista um importante diferença entre as duas doutrinas que tem origem em uma perspectiva utilitarista. Desse embate, surge uma discussão crucial: como conciliar a defesa de uma liberdade absoluta com as demandas impostas pela vida em sociedade, que naturalmente requer limites e consideração pelo coletivo?

Objetivo

Objetivos

Este trabalho busca:

1. Examinar a apresentação que Friedman faz da liberdade individual como um direito soberano e inalienável.
2. Estabelecer um contraste entre essa concepção e a teoria kantiana, que vincula a liberdade a uma lei universal, integrando-a a uma noção de bem-estar coletivo.
3. Analisar o diálogo e os pontos de atrito entre essa discussão e a doutrina utilitarista

Material e Métodos

Materiais e Métodos

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter bibliográfico e analítico. A análise centra-se no capítulo 3 da obra Justiça, de Michael Sandel, utilizando como contraponto teórico textos fundamentais de Immanuel Kant (Fundamentação da Metafísica dos Costumes) e dos pensadores utilitaristas Jeremy Bentham e John Stuart Mill. O método employed é comparativo, buscando identificar convergências e divergências entre as perspectivas, com a aplicação de exemplos concretos para solidificar a compreensão dos argumentos

Resultados e Discussão

Resultados e Discussão

Percebe-se que, na visão kantiana, a liberdade transcende a simples falta de coerção externa, constituindo-se



como autonomia racional. Isto é, agir de acordo com máximas que possam ser elevadas à condição de lei universal. Esse conceito robusto fundamenta a ideia de um direito soberano, que não se dobra a cálculos de consequências. A pessoa, aqui, é sempre um fim em si mesma, nunca um instrumento para o bem-estar alheio.

No entanto, a própria filosofia kantiana introduz uma ponderação coletiva. Ao definir o direito como o conjunto de condições que permitem a coexistência das liberdades individuais sob uma lei universal, Kant estabelece que a liberdade soberana não é sinônimo de liberdade ilimitada. Ela só se realiza plenamente quando reconhece a mesma autonomia nos outros. É nesta nuance que surge um diálogo inesperado com a preocupação utilitarista com o bem comum, ainda que os alicerces de cada pensamento permaneçam radicalmente distintos.

O utilitarismo, em contraste, avalia a moralidade das ações com base em suas consequências, priorizando a maximização da felicidade coletiva. Enquanto Kant erige barreiras intransponíveis para proteger a dignidade individual, a lógica utilitarista pode legitimar a restrição da liberdade de alguns se isso promover o bem-estar da maioria. O exemplo da vacinação obrigatória em uma pandemia é elucidativo: para o utilitarismo, o benefício coletivo justifica a medida; para Kant, uma política assim só seria defensável se respeitasse a autonomia e a capacidade de escolha dos indivíduos, e não por um cálculo de custo-benefício social.

Outro dilema moderno, como a vigilância estatal ampliada em nome da segurança, aprofunda esse contraste. A visão utilitarista poderia endossar a limitação da privacidade se isso resultasse em uma segurança tangível para a maioria. Kant, no entanto, enxergaria nessa prática uma clara instrumentalização dos cidadãos, violando o princípio de que são fins em si mesmos. Para ele, a coerção só se justifica quando o exercício da liberdade de um impede diretamente o exercício da liberdade de outro, e não com base em projeções de um bem maior.

Portanto, a discussão revela que tanto Kant quanto os utilitaristas reconhecem, de modos profundamente diferentes, a inextricável relação entre o indivíduo e o coletivo. A divergência central reside no valor absoluto conferido à pessoa. O utilitarismo subordina o indivíduo ao bem-estar coletivo, enquanto Kant eleva a dignidade humana a um limite intransponível para qualquer cálculo social.

Conclusão

Para Kant, o direito garante que a liberdade de cada um exista sem eliminar a do outro: ser livre exige respeitar a liberdade alheia. Já para Friedman, a ênfase recai na liberdade individual quase absoluta, sobretudo econômica, mesmo que gere desigualdades. Kant vê limites racionais universais; Friedman, menos intervenção, mais autonomia individual.

Referências

Referências

- SANDEL, Michael J. Justiça: O que é fazer a coisa certa? 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.
- KANT, Immanuel. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. Trad. Guido Antônio de Almeida. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- BENTHAM, Jeremy. Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação. São Paulo: Edipro, 2018.
- MILL, John Stuart. Utilitarismo. São Paulo: